**CONTRATO Nº 021/17/PJ/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E AUCON SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, IFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / DER-RO** , inscrito no CGC (MF) sob o nº 04.285.920/0001-54 com sede à Av. Farquar, s/n.º, Palácio Rio Madeira, Curvo 3, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral **Sr. ISEQUIEL BNEIVA DE CARVALHO** **e AUCON SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP,** com sede na Av. Pedro Teixeira, nº 1000, BL/A, Sala 48, Bairro D. Pedro, na cidade de Manaus/AM, de CNPJ nº 09.058.526/0001-05, neste ato representado por seu procurador o **Sr. CESAR AUGUSTO FARIA DE OLIVEIRA,** CPF (MF) nº 330.862.907-06, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, proveniente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, CONFORME Parecer nº 072/2017/LIC/PROJUR/DER-RO, às fls. 110/115, que atende ao Processo Administrativo nº 01-1420.00181-0001/2017, regulando-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Contratação em caráter emergencial de empresa terceirizada para realização de atividades meio (GESTOR DE AERÓDROMO, SUPERVISOR AVISEC, APAC Operador, OPERADOR DE RAIO X, FISCAL DE PÁTIO Avisec, OPERAÇÃO DE EPTA, BRIGADISTA DE AERÓDROMO, VIGILANCIA Avisec E CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL) no Aeroporto de Vilhena SBVH, conforme Termo de Referência, às fls. 118/127 .

**CLÁUSULA SEGUNDA –** **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços serão contratados diretamente para atender o DER-RO pelo procedimento de Dispensa na forma “emergencial”, nos termos do art. 24, inciso IV da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a execução dos serviços, a contratada deverá atender às exigências contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, bem como as especificações técnicas da **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, AERONÁUTICA** e demais órgãos internacionais de regulamentação de segurança na aviação civil, tendo em vista que as atividades desempenhadas em aeroportos devem atender à uma série exigências previstas em legislação especifica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Neste sentido faz-se necessário que a contratada tenha **expertise** nas atividades que serão contratadas, dada suas especificidades exigidas por lei, principalmente no que se refere a segurança nas operações de pouso e decolagem, manutenção aeroportuária, bem como gestão de SCI nos termos Resolução 279, da de 10 de julho de 2013, e Portaria nº 3389/SIA de 24/12/2013, ambas da **ANAC**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A contratada além de ser idônea, deverá ter experiência com serviços inerentes à atividade aeroportuária de forma a resguardar o interesse público e principalmente a segurança na aviação civil, com a finalidade de manter as atividades regulares do aeródromo de Vilhena SBVH.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O valor do objeto do contrato foi obtido através de cotação de preços junto à três empresas idôneas, especializadas em atividades aeroportuárias, onde foi escolhida a proposta mais vantajosa para Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O valor do objeto do contrato foi obtido através de cotação de preços junto à três empresas idôneas, especializadas em atividades aeroportuárias, onde foi escolhida a proposta mais vantajosa para Administração.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os serviços de Execução deverão ser executados de acordo com as normas e especificações técnicas da ANAC e DER-RO.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** **DO** **PRAZO DE EXECUÇÃO**

**a)**O prazo máximo previsto para realização dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**. O inicio dos serviços se dará após o recebimento da Ordem de Serviço pela empresa.

**CLÁUSULA QUARTA – DO** **INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**a)** Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de **72 (setenta e duas)**horas após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo DER-RO.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** se obriga a:

1. É compromisso do Contratante, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste **CONTRATO** e na legislação pertinente, as seguintes:

**1**. A empresa deverá comparecer ao DER-RO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para recebimento da ordem de início dos serviços;

**2.** Fazer, impreterivelmente, no prazo de **72 (setenta e duas)**horas entre a assinatura do Contrato e o início do serviço, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

**3.** A empresa vencedora do certame terá um prazo de **48 (quarenta e oito) horas para** assinatura do contrato após o recebimento da notificação enviada pelo DER-RO;

**4.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

**5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o DER-RO**;**

**6.**Deverá manter permanentemente no aeroporto de Vilhena SBVH, pessoa com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto à ANAC, AERONÁUTICA e ao DER;

**7.**Executar às suas expensas, toda a contratação de mão de obra qualificada, promover atualização de cursos e exames obrigatório exigidos pela ANAC, nos termos da **RBAC nº 110, da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**;

**8.**Fornecer uniformes e crachás à seus colaboradores;

**9.**A empresa será responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução do serviço contratado;

**10.**Conduzir a execução os serviços de Gerência de aeródromo, Fiscal de Pátio, Operador de Raio X Aeroportuário, APAC, Vigilante AVSEC, zelador, brigadista e demais serviços em estreita conformidade com o as normas da ANAC, AERONÁUTICA, DER e demais normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do serviço;

**15**. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução do serviço, objeto deste Termo de Referência;

**16.**Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;

**17**. Adquirir e manter no local da execução do serviço todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPR;

**18.**Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a realização dos serviços;

**19.**A empresa será obrigada a colocar e manter no local dos serviços o “slogan” GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em conformidade com o estabelecido pelo DER-RO;

1. Os veículos e equipamentos deverão ter fixados em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia – DER/RO”, conforme modelo fornecido pelo Contratante;
2. Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 de NR 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.
3. Os colaboradores da contratada dentre outras, deverão apresentar as seguintes qualificações:

|  |  |
| --- | --- |
| **Cargo** | **Escolaridade** |
| ***Gerente Aeroportuário*** | *Nível Superior, ou Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR) no âmbito militar, mais Curso de SGSO certificado pela ANAC, bem como demais exigências previstas na RBAC 110 e RBAC 153 da ANAC.* |
| ***Supervisor Avsec*** | *Certificação de Escolaridade de Nível Médio, mais Curso Avsec, mais Requisitos exigidos na Resolução n. 063, de 26 de novembro de 2008 - ANAC - ART. 33.* |
| ***APAC Operador Especializado em Raio-X*** | *Escolaridade de Nível Médio, mais Curso Específico em APAC Raio-X habilitado pela, maia Certificação de Conclusão, com aproveitamento, do Curso de Operador Especializado em Raio-X, mais Comprovante de Aprovação em Exame de Certificação da ANAC* |
| ***Vigilante Avsec Básico*** | *Nível Médio, mais Certificação de Curso Específico em Vigilância, mais Certificação de Curso Avsec* |
| ***Fiscal de Pátio Avsec Básico*** | *Escolaridade Nível Médio, mais Certificação de Curso de Formação de Fiscal de Pátio realizado pela SAC, Infraero, Força Aérea Brasileira ou ANAC* |
| ***Brigadista de Aeródromo*** | *Escolaridade Nível Médio, bem como atender às especificidades exigidas no* ***item 13*** *(PROVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O SESCINC) da* ***Resolução nº 279****, de 10 de julho de 2013, da AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC.* |
| ***Oficial de Manutenção Avsec*** | *Escolaridade Nível Fundamental, mais Certificação de Curso Avsec ou Curso de Familiarização em Segurança da aviação Civil ou Equivalente.* |

**20.**Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo DER-RO;

**21.**Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

**22.**Além da exigências da legislação especifica, a contratada deverá manter no Aeroporto de Vilhena SBVH, o quadro funcionários com o exigidas pela **ANAC e AERONÁUTICA**,de forma à manter as operações no aeródromo, conforme cargos e qualificações listadas abaixo:

**23.**Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

**23.1.**Na primeira medição:

1. Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) N°;
2. Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº;
3. Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do DER/RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº;
4. Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER/RO;
5. Certidão negativa da Fazenda Estadual;
6. Certidão negativa da Receita Federal;
7. Certidão da Dívida Ativa da União;
8. Certidão negativa do INSS;
9. Certidão negativa municipal;
10. Certidão de Regularidade do FGTS;
11. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
12. Guia GPS INSS (original / autenticada);
13. Guia GFIP INSS (original / autenticada);
14. Cópia do registro da CTPS de todos seus colaboradores.

23.2.A partir da segunda medição:

a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;

b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

c) Certidão negativa da Receita Federal;

d) Certidão da Dívida Ativa da União;

e) Certidão negativa do INSS;

f) Certidão negativa municipal;

g) Certidão de Regularidade do FGTS;

h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

i) Recolhimento ISS Prefeitura;

j) Guia GPS INSS (original / autenticada);

k) Guia GFIP INSS (original / autenticada);

l) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT;

m) Comprovante da caução de garantia.

**24.**Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos (Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES**

a) As medições dos serviços executados serão realizadas a cada **30 (trinta)** dias, pela Comissão de Fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

a) A comissão de fiscalização será composta por 02 (dois) ou mais servidores do DER/RO, com competência para acompanhamento dos serviços, nomeada pelo Diretor Geral do DER/RO, observando o disposto no Art. 67 da Lei FederalNº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente **CONTRATO** é de **R$ 1.060.092,84** (hum milhão, sessenta mil, noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todas as receitas decorrentes da outorga de concessão administrativa de uso de bem público, objeto do presente **CONTRATO**, ocorrerão à conta de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

**R$ 176.682,14** (cento e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos) Programa / Atividade – 267.811.249.13.18.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 33.90.39, Licitação: Dispensa – Modalidade: - Global, conforme Nota de Empenho nº 00090/DER-RO, de 10.03.2017, às fls. 096.

.

**R$ 883.410,70** (oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e dez reais e setenta centavos) Programa / Atividade – 267.811.249.13.18.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 33.90.39, Licitação: Dispensa – Modalidade: - Global, conforme Nota de Empenho nº 00232/DER-RO, de 19.05.2017, às fls. 105.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão mensais, efetuando-se em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada**,** depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do DER/RO, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro integrante dos autos, mediante provas de recolhimento previdenciários e fiscais, a que estiver sujeita a Contratada e comprovada à identificação do serviço;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões/guias constantes do **item 23.1** da Cláusula sexta deste instrumento, demonstrando sua regularidade fiscal;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ao DER/RO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de inicio do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *“pro rata tempore”* do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de **1%** (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante requerimento da **CONTRATADA** e autorização do **DER/RO**, respeitado o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o termo de **CONTRATO**, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento de execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **DER/RO** e toda Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes cominações, conforme o caso:

**1.**Artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§ 1º** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**§ 2º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 3º** A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Contratante através do DER/RO, poderá valer-se das disposições constantes das cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a do objeto ora contratado, bem como:

1. Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
2. Interromper os serviços, sem justo motivo;
3. Se entregar a obra depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do Contratante na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;
4. Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;
5. Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual, Equipamento de proteção e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPI e EPC).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

1. **Multa moratória** de **0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa **compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora do procedimento de Dispensa não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
2. **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
3. **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o inicio da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
4. **Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto do procedimento de Dispensa, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
5. **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de **10%** (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93;
6. **Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo DER/RO para realização dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela inexecução parcial da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de até 10%(dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pela inexecução total da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para garantia fiel da execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA prestará a caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global desse Termo, ***podendo ser efetuada até a realização da primeira medição***, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será também exigida da Contratada, a título de reforço, como garantia de execução, retenção correspondente a 4**%**(quatro por cento), sobre o valor de cada medição efetuada, sendo facultativo prestá-la mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A caução e demais garantias prestadas pela Contratada em favor do DER/RO**,** lhe será devolvida após recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**  O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o DER/RO, poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

**f)** No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** corridos**,** daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do **CONTRATO**, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes conseqüências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:**Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas neste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO,** no Livro Especial de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do **DER-RO**. Porto Velho, 22 de maio de 2017.

**ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO CESAR AUGUSTO FARIA DE OLIVEIRA**

Diretor Geral / DER-RO Procurador

Aucon Serviços Eletrônicos LTDA - EPP